



Madeira, casca isolada e estilha de coníferas e material de embalagem de madeira destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, à circulação intracomunitária e à exportação para países terceiros

(Decreto – Lei nº 95/2011 e Declaração de Rectificação nº 30-A/2011)

- Questões mais Frequentes -

Q: As embalagens de madeira de choupo, eucalipto ou outras espécies não coníferas, destinadas à circulação intracomunitária, estão abrangidas pelas mesmas exigências?

R: No que diz respeito à **circulação intracomunitária**, conforme estabelecido pela Decisão 2008/954/CE de 15 de Dezembro, a madeira susceptível ao NMP (nemátodo da madeira do pinheiro) originária de Portugal continental sob a forma de embalagens só pode ser enviada para a zona tampão¹, para os outros Estados-Membros da União Europeia, Açores e Madeira após ter sido submetida a um dos tratamentos aprovados especificados na Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias nº 15 da FAO e marcada em conformidade com o modelo estabelecido na mesma norma.

Assim, as embalagens de qualquer outra madeira que não seja de coníferas (choupo, eucalipto, etc.), se destinadas a outros Estados-Membros da UE, aos Açores ou Madeira, não estão por lei sujeitas à obrigatoriedade de tratamento e marcação. No entanto, alertamos para o risco de serem interceptadas no destino por dificuldade de identificação pelas autoridades locais da espécie de madeira em causa. Nesse caso caberá à entidade que expediu as embalagens provar que não se trata de madeira de coníferas.

Q: As embalagens de madeira de choupo, eucalipto ou outras espécies não coníferas, destinadas a países terceiros, estão abrangidas pelas mesmas exigências?

R: Se o destino das embalagens for **países terceiros** (não comunitários) aplica-se a Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias nº 15 que diz respeito a embalagens de madeira de qualquer espécie e tem o objectivo de minimizar o risco de introdução de organismos prejudiciais nos diferentes países através daquele material e não só do nemátodo da madeira do pinheiro. Esta norma foi estabelecida e acordada no seio da Organização Mundial para a Agricultura e Alimentação (FAO) através da Convenção Fitossanitária Internacional e aplica-se a embalagens de madeira de qualquer origem e de qualquer espécie de madeira.

Q: As embalagens de madeira com pequena espessura estão isentas da obrigatoriedade de tratamento e marcação?

R: Apenas as caixas inteiramente compostas por madeira não processada com espessura não superior a 6 mm estão isentas de tratamento e marcação.

Q: E a madeira serrada de coníferas de pequena espessura?

R: Os malotes de madeira serrada de coníferas com espessura não superior a 6 mm provenientes de Portugal continental só podem ser expedidos para a zona tampão¹ e para fora de Portugal continental se forem previamente tratados termicamente, devendo ser apenso a cada malote um passaporte fitossanitário – modelo E (etiqueta oficial).

Q: Uma empresa que proceda apenas à montagem de embalagens deve efectuar um pedido de registo?

R: Conforme estabelecido na legislação em vigor, apenas as empresas que efectuam o tratamento das embalagens de madeira, em cumprimento com os requisitos técnicos estabelecidos, são registadas pela DGADR e apenas essas estão autorizadas a efectuar a marcação das respectivas embalagens. Verifica-se apenas uma excepção a esta regra, no fabrico e marcação de caixas para vinho.

Q: As embalagens de madeira provenientes de outros países e que têm marcação a atestar o tratamento têm de ser sujeitas a novo tratamento antes de serem de novo expedidas?

R: As embalagens tratadas e marcadas por outro país não precisam de ser tratadas de novo, a não ser que sejam reparadas.

Q. As embalagens de madeira de pinho que forem reparadas têm que ser obrigatoriamente tratadas?

Sim, as embalagens de madeira de coníferas reparadas em Portugal continental, a partir de 1 de Janeiro de 2010, têm de ser tratadas e marcadas, independentemente do destino que vierem a ter.

No caso de embalagens já tratadas e marcadas, após reparação devem ser novamente tratadas e remarcadas, sendo a marca do tratamento anterior totalmente eliminada de forma permanente. Se a operação de reparação for efectuada por um operador económico registado e autorizado a proceder ao tratamento, e se a remoção e substituição dos componentes da embalagem corresponder no máximo a um terço do seu volume total, em alternativa ao tratamento e remarcação da embalagem reparada, o operador que efectua a reparação pode tratar e marcar cada componente a introduzir na embalagem a reparar.

Q: As embalagens de madeira com marcação a atestar o tratamento, contendo na marca um dos números de registo antigos, que não conste da lista actual de empresas aprovadas, podem ser expedidas para a zona tampão¹ e para fora de Portugal continental?

R: Não, apenas podem ser expedidas as embalagens tratadas em cumprimento com os novos requisitos estabelecidos na legislação em vigor.

Assim, apenas podem ser expedidas as embalagens que contenham na marca um dos números de registo que consta da lista actualizada das empresas, disponível no nosso site aprovadas no novo regime, em vigor desde 15 de Dezembro de 2008.

Q: Que documentos deverão acompanhar as embalagens de madeira tratadas?

R: O único comprovativo oficial do tratamento das embalagens de madeira, previsto na legislação nacional e acordado internacionalmente (Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias nº 15 da FAO), é a marcação conforme modelos constantes do anexo IV do Decreto-Lei nº 95/2011 de 8 de Agosto.



Q: Que documentos deverão acompanhar os malotes de madeira tratados?

R: O único comprovativo oficial do tratamento dos malotes de madeira, previsto na legislação nacional e comunitária no caso da sua expedição para a zona tampão¹, outros Estados membros da União Europeia, Açores ou Madeira é o passaporte fitossanitário – modelo E (etiqueta oficial) que deverá ser apenso a cada malote.

No caso da expedição para um país terceiro (não comunitário) aquela mercadoria deverá ser acompanhada por um Certificado Fitossanitário emitido por um inspector fitossanitário.

Q: Qual o período de validade do tratamento das embalagens?

R: O tratamento das embalagens tem efeito permanente. Assim, as embalagens tratadas a partir de 15 de Dezembro de 2008 pelas empresas aprovadas no novo sistema, desde que se mantenha a marca visível, não precisam de ser tratadas de novo a não ser que sejam reparadas ou remanufacturadas. Nesse caso, têm de ser tratadas de novo, eliminada a marca anterior e remarcadas (ou cumprido o procedimento descrito no nº 3 do artigo 18º do D.L. nº 95/2011).

Q: Quais as exigências para expedição de estilha, partículas, desperdícios ou aparas de madeira de coníferas?

R: Dado não existirem especificações técnicas de tratamento aprovadas pela União Europeia é proibido expedir estilha, partículas, desperdícios e aparas de coníferas para a zona tampão¹ e para fora de Portugal continental.

Q: Existem restrições à circulação de embalagens de madeira de pinho dentro de Portugal continental, excepto zona tampão¹?

R: Sim, as embalagens de madeira de coníferas que tenham sido produzidas ou reparadas em Portugal continental a partir de 1 de Janeiro de 2010 têm de ser tratadas e marcadas mesmo que se destinem a circular apenas no continente português, excepto zona tampão. Podem continuar a circular naquele território, embalagens de madeira de pinho sem tratamento e marcação que sejam provenientes de outros Estados membros ou que tenham sido produzidas ou reparadas antes de 1 de Janeiro de 2010.

¹ Área do território continental com uma largura de aproximadamente 20 km adjacente à fronteira com Espanha, integrada pelas freguesias listadas e publicitadas no sítio da Internet da AFN.